



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 585/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023

PROTOCOLO Nº 6244/2023

EMENTA: “*REGULAMENTA A LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/PR*”

INICIATIVA: COMISSÃO

PARECER LEGISLATIVO Nº 98/2023

I – DO RELATÓRIO

A Comissão Executiva apresenta o Projeto de Resolução em epígrafe que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araucária.

Justifica, nas fls. 25, que “A publicação da nova Lei de Licitações (Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021) acarretou grandes mudanças, bem como trouxe muitas inovações nos procedimentos adotados para as compras e contratações em todas as esferas da Administração Pública. A mesma lei obriga a sua adoção integral após decorridos 2 (dois) anos de sua publicação oficial, ou seja, a partir de 01 de abril de 2023.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 21/03/2023 as 11:03:35.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Dessa forma torna-se fundamental que os órgãos públicos adéquem seus regulamentos para deixá-los em harmonia com a Nova Lei de Licitações. Pelo exposto, esse Projeto de Resolução visa regulamentar a aplicação da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Araucária.”

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

A Constituição Federal, em seu art. 59, inciso VII, prevê que o processo legislativo compreende a elaboração de resoluções:

“Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.”

(grifou-se)

Em relação ao projeto de Lei, a Lei Orgânica Municipal de Araucária, em seu art. 40, inciso III, específica:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - Emendas à Lei Orgânica;

II - Leis Complementares;

III - Leis Ordinárias;

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 21/03/2023 as 11:03:35.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ**
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

IV - Decretos Legislativo;

V – Resoluções.”

(grifou-se)

A iniciativa de Projeto de Resolução desta natureza é de competência da Comissão Executiva nos termos do art. 27, VII e alínea “b”, da Lei Orgânica c/c art. 43, I do Regimento Interno, conforme abaixo transcritos:

“Art. 27 – Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

VII - propor:

b) Resolução, quando se tratar de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, com efeito interno; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/20210)”

(grifamos)

A presente proposição dispõe sobre a regulamentação da nova Lei de Licitações na Câmara Municipal de Araucária, matéria essa que cabe ao próprio ente Legislativo regular, nos termos do art. 11, IV da Lei Orgânica do Município de Araucária:

Art. 11. Compete privativamente à Câmara Municipal:

I – eleger sua Mesa Executiva e destituí-la;

II – disciplinar seus trabalhos, elaborando o Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus membros;

III – tomar o compromisso e dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito;

IV – organizar seus serviços administrativos;

V – criar, organizar e prover seus cargos e empregos públicos; [...]

(grifamos)

A iniciativa de Projeto de Resolução desta natureza é de competência da Comissão Executiva nos termos do art. 27, I e alínea “b”, da Lei Orgânica c/c art. 43, I do Regimento Interno, conforme abaixo transcritos:

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 21/03/2023 as 11:03:35.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

“Art. 27 – Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

I - a iniciativa de proposição, quanto à estrutura da Câmara Municipal:

- a) de Resolução que crie ou extinga cargo, emprego, ou função;*
 - b) de Resolução que disponha sobre a organização de seu serviço e de suas atividades institucionais;*
 - c) de Lei que disponha sobre vencimento e demais vantagens remuneratórias de seu quadro de cargos, empregos e funções.”*
- (grifamos)*

Assim determina o art. 1º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;”

A presente regulamentação se faz necessária para o pleno funcionamento dos certames neste Legislativo, pois a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz no corpo de seu texto legal, diversas passagens em que é necessária a devida regulamentação pelos órgãos.

Dessarte, inicialmente para colocar em prática a nova Lei de Licitações é a regulamentação de seus dispositivos de uma forma genérica, para posteriormente serem aprovadas regulamentações específicas.

A regulamentação deve primar pelos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: da legalidade, da imponibilidade, da moralidade, da

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 21/03/2023 as 11:03:35.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ**
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do planejamento e as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A proposição em análise foi elaborada pelo Grupo de Estudos para Regulamentação da Nova Lei de Licitações, e conforme a justificativa apresentada é fundamental que os órgãos públicos adéquem seus regulamentos para deixá-los em harmonia com a Nova Lei de Licitações. Pelo exposto, esse Projeto de Resolução visa regulamentar a aplicação da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Araucária.

Insta salientar, que a presente regulamentação prevê que nos casos omissos deverá ser aplicada a regulamentação municipal e estadual.

Cumpre informar que o Executivo Municipal já regulamentou a Nova Lei de Licitações através do Decreto Municipal nº 39.132/2023, o qual prevê a faculdade da Câmara Municipal em adotar o referido Decreto a partir de 1º de abril de 2023 (parágrafo único do art. 1º)

E, em seu art. 732 torna obrigatória a adoção da Lei Federal nº 14.133/2021 a partir de 1º de abril de 2023.

A presente proposição vem acompanhada com Projeto de Resolução nº 01/2023, fls. 02; Justificativa, fls. 03; Despacho da Presidência, fls. 04 e 05; Folha de Informação e Despacho da Diretoria do Processo Legislativo, fls. 06 e 07; Estimativa de Custos, fls. 08; Despacho da Divisão de Gestão Pessoal, fls. 09; Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, fls. 10-13; Declaração do Ordenador de Despesa, fls. 16.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 21/03/2023 as 11:03:35.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ**
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Desse modo, o presente projeto de Lei encontra-se regular no que se refere a sua propositura.

Sugerimos a seguinte emenda aditiva ao art. 3º, acrescido do seguinte § 9º por solicitação do Grupo de Estudos para Regulamentação da Nova Lei de Licitações:

“Art. 3º.....

§ 9º Os Agentes Públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 devem possuir atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, sendo que para o ateste da qualificação será necessário o seguinte:

I – carga horária de no mínimo 60 (sessenta) horas no biênio anterior à sua designação;

II – excepcionalmente para o primeiro ano de vigência desta Resolução será aceito a apresentação da certificação em até 180 (cento e oitenta) dias.”

III – DA CONCLUSÃO

Insta observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, desta feita, substituir o ponto após os incisos pelo hífen.

Dianete de todo o exposto, desde que atendidas as recomendações acima, não há óbice por parte desta Diretoria Jurídica ao regular trâmite do projeto de Resolução.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 21/03/2023 as 11:03:35.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Por fim, diante do previsto no art. 52, incisos I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação** a qual caberá lavrar o respectivo parecer ou solicitar informações que entender necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 21 de Março de 2023.

LEILA MAYUMI KICHISE
OAB/PR Nº 1844

MARIA EDUARDA ALEXANDRE
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 21/03/2023 as 11:03:35.